



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juína

LEI Nº 380/95

Fixa a taxa de iluminação pública e da outras providências

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Taxa de Iluminação Pública destinada a atender as despesas de consumo de energia elétrica operação manutenção e melhoramento dos serviços de iluminação pública prestados pela Prefeitura Municipal que incidirá sobre cada prédio.

Parágrafo 1º - Dos prédios citados no 'caput' deste artigo serão considerados como unidade autônoma, para efeito de cobrança de taxa, os apartamentos, salas comerciais ou não, lojas sobrelojas, boxes e demais dependências em que o prédio for dividido.

Parágrafo 2º - A taxa incidirá sobre os prédios localizados:

a) Em ambos os lados das vias públicas, mesmo que as luminárias estejam instaladas apenas em um dos lados;

b) Em todo o perímetro das praças públicas, independente da distribuição das luminárias;





Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Juína

c) Em todo o perímetro urbano, mesmo sem iluminação pública existente na principais vias públicas que servem de acesso aos locais sem iluminação.

Parágrafo 3º - Será responsável pelo pagamento da taxa de iluminação pública, o titular responsável pelo uso da unidade imobiliária autônoma.

Art. 2º - Considera-se Iluminação Pública o fornecimento de energia elétrica para iluminação de ruas, praças, avenidas, jardins, vias, estradas e outros logradouros de domínio público, de uso comum e livre acesso de responsabilidade de pessoa jurídica de direito público.

Art. 3º - O valor da iluminação pública será cobrado sempre com base em percentuais da tarifa de Iluminação Pública fixada pelo Departamento Nacional de Água e Energia Elétrica - DNAEE, até os limites abaixo estabelecidos.

a) Contribuintes Residenciais

FAIXA DE CONSUMO	% TARIFA DE IP ISENTO
01 a 30 KWH	isento
31 a 100 KWH	0,50
101 a 200 KWH	4,00
201 a 400 KWH	6,00
401 a 600 KWH	8,00
601 a 800 KWH	10,00
801 a 1000 KWH	12,00
1001 a 1500 KWH	14,00
1501 Acima	15,00





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Juina

b) Contribuintes comerciais e Industriais

Faixa de Consumo	% da tarifa de IP Isento
0 a 30 KWH	Isento
31 a 100 KWH	3,00
101 a 200 KWH	3,00
201 a 400 KWH	6,00
401 a 600 KWH	9,00
601 a 800 KWH	12,00
801 a 1000 KWH	15,00
1001 a 1500 KWH	18,00
1501 Acima	21,00

Parágrafo 1º - Esta taxa será reajustada toda vez que houver variação das tarifas de iluminação pública, conforme Portaria do DNAEE. O reajuste se fará na mesma proporção da tarifa.

Parágrafo 2º - O valor da taxa de iluminação Pública não poderá exceder a 20% do valor do consumo de energia elétrica.

Art. 4º - Estão isentos da taxa os prédios ocupados por órgão do Governo Federal, Estadual, Municipal, Autarquias, Empresas de Economia Mista, Templos de qualquer Culto, Partidos Políticos e Instituições de Assistência Social ou Educacional de Rede Oficial.

Parágrafo 1º - Estão igualmente isentos do pagamento da taxa, os prédios ou unidades autônomas, os contribuintes cujo consumo de energia elétrica mensal for inferior a 30KWH (trinta Quilowatts hora) nas ligações monofásicas residências.

Parágrafo 2º - Gozarão também de isenção da taxa os prédios situados em logradouros que a partir de três anos,





Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Juína

contados da assinatura do convênio de que trata o artigo 6º da presente Lei, permanecerem sem os serviços de Iluminação Pública. Tal isenção cessará automaticamente logo que se verifique a instalação de iluminação pública nos locais onde se situam os mencionados prédios.

Art. 5º - O produto da taxa ora criada constituirá receita destinada a cobrir os serviços e dispendios da municipalidade decorrentes da instalação, manutenção, operação e consumo de energia elétrica para iluminação, bem como melhoria de ampliação do serviço.

Parágrafo Único - A renda será destinada prioritariamente ao pagamento do consumo de energia elétrica, e o saldo, se houver, a execução dos demais serviços.

Art. 6º - A CEMAT fará a arrecadação da taxa instituída pela municipalidade, através das faturas mensais de energia elétrica mediante convênio que disporá, sobre a responsabilidade da Prefeitura de operar e manter o seu sistema de Iluminação Pública.

Parágrafo 1º - Firmado o convênio a CEMAT contabilizará o produto da arrecadação em conta especial, em nome da prefeitura e fornecerá demonstrativo da arrecadação do decorrer do mês de seguinte em que se operou o recolhimento.

Parágrafo 2º - A CEMAT ficará eximida de qualquer responsabilidade pelo não pagamento das taxas de iluminação pública por parte do contribuinte.

Parágrafo 3º - Na data do vencimento da fatura mensal de iluminação pública a CEMAT deduzirá automaticamente o valor do importe do valor arrecadado.





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Juína

Parágrafo 4º - A CEMAT a fim de cobrir o custeio dos seu servidores administrativos deduzirá também do total dos valores arrecadados com a taxa de iluminação pública, o correspondente a 5% (cinco por cento).

Parágrafo 5º - Após as deduções previstas nos parágrafos anteriores, a CEMAT fornecerá a Prefeitura o saldo, acompanhado do respectivo aviso de crédito, já descontados os tributos de operações financeiras, uma via da fatura mensal devidamente quitada e o aviso de débito referente a taxa de administração, no máximo até o 4º (quarto) dia útil do mês subsequente ao da arrecadação.

Art. 7º - A execução do projeto de iluminação pública para avenidas, parques, jardins, nonumentos, pátios, operação, administração, bem como instalação de indicadores luminosos de ruas, e a execução de iluminação temporária (decorativa ou festiva) feita provisoriamente ou qualquer outro meio, ficarão a cargo da Prefeitura Municipal, mediante recurso financeiro próprio.

Art. 8º - A Prefeitura Municipal fará comunicação antecipada a CEMAT sobre a execução de iluminação pública do tipo que se enquadre entre aquelas mencionadas no artigo anterior, para efeito de exame da viabilidade técnica da ligação a rede de distribuição e registro da carga instalada, para fins de faturamento do consumo de energia elétrica

Art. 9º - A Prefeitura Municipal providenciará no seu orçamento de investimento (orçamento/programa), para os exercicios subsequentes, os recursos necessários a expansão da rede de iluminação pública nos locais onde a mesma não existir visando atender o parágrafo segundo do artigo 4º da presente lei, ou abrirá crédito adicional para tal fim. Caso isso não ocorra, a Prefeitura será responsável pelo pagamento da diferença entre a renda da taxa de iluminação pública.





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Juína

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**Edifício da Prefeitura Municipal de Juína-MT., 07
de Março de 1.995.**



HILTON DE CAMPOS
Prefeito Municipal

